



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

Regulamenta o uso do bracelete roxo como instrumento de identificação para pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Milziane Menezes, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Monte Mor, o uso do bracelete roxo como instrumento auxiliar de identificação para pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º O bracelete referido no artigo anterior tem por finalidade:

- I – Identificar, de forma imediata, a condição de saúde da pessoa com fibromialgia;
- II – Facilitar o atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos de saúde e demais locais de grande fluxo;
- III – Contribuir para a redução de constrangimentos decorrentes da dificuldade de locomoção, fadiga intensa ou crises dolorosas;
- IV – Promover a conscientização social sobre a fibromialgia como condição crônica e invisível.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por laudo médico, conforme critérios clínicos reconhecidos e adotados pelas autoridades de saúde competentes.

Art. 4º O bracelete deverá conter, sempre que possível, os seguintes dados mínimos:

- I – Nome do usuário;
- II – Inscrição em destaque “Fibromialgia”;
- III – Contato para emergência;
- IV – Recomendações médicas relevantes em caso de atendimento.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Parágrafo único. A padronização do bracelete deve seguir orientação técnica regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente ser confeccionado na cor roxa e conter o símbolo do laço roxo.

Art. 5º O uso do bracelete é facultativo e sua não utilização não exime o portador de apresentar, quando necessário, documentos comprobatórios da condição de saúde.

Art. 6º A Prefeitura de Monte Mor promoverá ações de divulgação e conscientização sobre a fibromialgia, em especial no mês de maio roxo, dedicado à visibilidade das doenças autoimunes e crônicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Milziane Menezes

Vereadora





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores difusas, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações de memória, ansiedade e depressão, atingindo milhares de brasileiros e comprometendo de forma significativa sua qualidade de vida.

Por se tratar de uma doença invisível, muitas vezes o paciente encontra descrédito e falta de compreensão social, além de dificuldades no acesso ao atendimento adequado. Em situações de crise, a correta e imediata identificação pode garantir acolhimento digno, prioridade e até mesmo salvar vidas.

O uso do bracelete roxo como instrumento oficial de identificação representa uma medida simples, eficaz e humanitária, que promove respeito, visibilidade e inclusão. Além de auxiliar profissionais de saúde, familiares e a população em geral, o bracelete fortalece a luta contra o preconceito e dá maior segurança às pessoas diagnosticadas.

Assim, Monte Mor se coloca na vanguarda de políticas públicas inclusivas, reafirmando seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, a saúde e a empatia social.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 18 de setembro de 2025.

Milziane Menezes

Vereadora

